



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 615/17

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Processo nº - 1786/17

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Submete-se à apreciação desta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 458/2017 que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia de certificados de depósitos bancários e/ou fundos de investimentos ou garantia da República Federativa do Brasil (União), e dá outras providências”*, foi solicitada que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do caput do art. 88 da Constituição Estadual.

A autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantias, é até o valor de R\$ 620.729.000,00 (seiscentos e vinte milhões, setecentos e vinte e nove mil reais), para a execução do “Programa Conecta Alagoas”, observadas as normas e disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Ressalta o Governador do Estado que o Projeto é necessário para viabilizar a implementação do Programa de Investimentos Conecta Alagoas o qual intenta transformar Alagoas numa referência no Nordeste para atração de empreendimentos.

Reafirma que tal medida objetiva o aprofundamento das políticas públicas com foco no desenvolvimento econômico e social do Estado, a integração regional e a melhoria da infraestrutura rodoviária, por meio de um conjunto investimentos capaz de alavancar o crescimento econômico, sendo dividido em três vertentes: duplicação de rodovias, interligações regionais e universalização de acessos em asfalto para todos os



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

municípios alagoanos, atendidos todos os limites e recomendações da legislação financeira vigente, sobretudo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resta a imprescindível autorização legislativa para a concretização da operação, nos termos do art. 80, inciso III da Constituição Estadual.

Diante do acima exposto, considerando a juridicidade e constitucionalidade da matéria, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 14 de julho de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR